

PROJETO DE LEI Nº 262, DE 1998

Dispõe sobre os serviços de publicidade de divulgação oficial em órgãos de imprensa.

Publique - se Inclua-se em
pauta por CIVCO, sessões
20, Maio, 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 92
RGL 3069
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Dos recursos destinados aos serviços de publicidade em jornais, de interesse dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, 50% (cinquenta por cento) deverão ser direcionados para os jornais do interior do Estado.

Artigo 2º - Os recursos destinados aos serviços de publicidade em jornais do interior deverão ser distribuídos, obrigatoriamente, entre todos os jornais com mais de um ano de circulação ininterrupta, de forma proporcional à sua tiragem e periodicidade.

Parágrafo único - Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida no "caput" os jornais de circulação interna e com periodicidade superior a um mês, bem como aqueles que não atendam aos critérios técnicos estabelecidos de acordo com a ação a ser divulgada.

Artigo 3º - Para os fins desta lei serão considerados serviços de publicidade as atividades destinadas à divulgação de atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas, de caráter educacional, informativo, orientador ou promocional, e as que visem a estimular a comercialização de bens e serviços, atendidas as demais exigências legais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa.

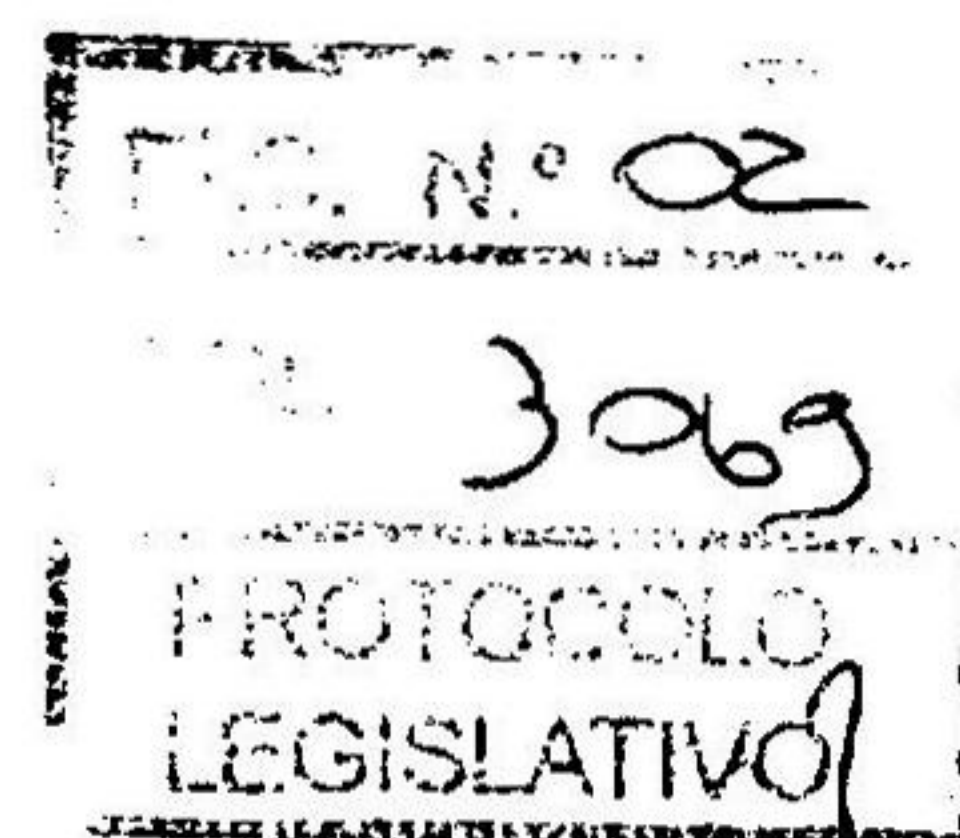
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

19 MAI 1998 008522

ENTRADA EM PLENO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3069 de 21 de 05 de 1998
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

JUSTIFICATIVA



O fenômeno da globalização atinge indistintamente as várias facetas da atividade humana, inclusive a área de comunicação. Uma das únicas forças que tem capacidade de contrabalançar os efeitos negativos da massificação globalizada, cujos reflexos se fazem sentir nos grandes veículos de comunicação, é a representada pela imprensa do Interior.

Enquanto os jornais de grande circulação e as emissoras comerciais de rádio e tevê noticiam o que se passa em nível nacional e nas metrópoles mundiais, a população só fica sabendo a respeito do que ocorre na própria cidade ou na região, através dos jornais e rádios locais, ou das edições regionais desses grandes veículos.

Todavia, como tais jornais enfrentam sérias dificuldades para sua sobrevivência, há necessidade de fortalecê-los, reforçando sua receita publicitária, o que virá a contribuir, ainda, para o incremento da oferta de empregos nas regiões mais distantes da Capital.

Nunca será demais lembrar que a democracia só se cristaliza quando também as pequenas comunidades se fazem ouvir no dia-a-dia, processo esse ameaçado quando ocorre grande concentração de poder entre poucos meios de comunicação.

Assim, é justo que o Governo do Estado contribua - via distribuição de verbas publicitárias - também com os pequenos e médios jornais, para amenizar o excessivo acúmulo de poder nas mãos das grandes empresas de comunicação e, assim, garantir a livre circulação de idéias.

No parágrafo único do artigo 2º do projeto em tela excetuamos a obrigatoriedade da distribuição da verba publicitária oficial aos jornais de circulação interna e com periodicidade superior a um mês por entendermos que os mesmos têm um público restrito e dirigido. A exceção também pode ocorrer dependendo do critério técnico a ser estabelecido de acordo com a ação a ser divulgada, já que em certos casos como, por exemplo, uma campanha de combate ao surto de determinada doença que esteja se manifestando apenas numa região geográfica bem delimitada, não há necessidade de se veicular a referida mensagem

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

FLS. Nº 03
RGL 3069
F. 4

publicitária na imprensa de localidades situadas fora da área atingida pelo mal.

Em face a tais considerações somada à possibilidade de que com tal medida o Governo possa estender suas informações junto às camadas da população que só tem acesso às publicações locais, apresentamos o projeto em tela, para o qual esperamos contar com o acolhimento dos nobre pares.

Sala das Sessões, em

Sidney Cinti

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-05-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC 201 51/98
.....
Conferente

